Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 983/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8813/2016
PROTOCOLO	: 1603715
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GERSON CLARO DINO
INTERESSADO	: ICE- CARTÕES ESPECIAIS LTDA..
VALOR	: R$ 152.341.440,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CONFECÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2014, da formalização do contrato nº 4615/2012, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa ICE- CARTÕES ESPECIAIS LTDA.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2014, formalização do contrato nº 4615/2012 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa ICE- CARTÕES ESPECIAIS LTDA., tendo como objeto a contratação de Empresa especializada em fornecimento de solução integrada para confecção, personificação e acabamento de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Internacional para Dirigir (PID).

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise **nº. 5716/2017 (peça 6)**, manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 021/2014) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 4615/2015), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 18139/2017 (peça 9)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem como pela regularidade da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 5716/2017 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/700.810/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

O instrumento contratual (Contrato 4615/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa ICE- CARTÕES ESPECIAIS LTDA., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 4615/2012, nos termos do artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

III - Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2014, da formalização do contrato nº 4615/2012.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO

SETAC-KBV/ARP